



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"CPL"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00003

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13, detentora do menor preço para a referida contratação.

A presente Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A escolha recaiu na empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"CPL"

.....
DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opna pela abertura de processo de Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providencias imediatas para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATUAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO**, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13, a qual apresentou preço dentro do mercado e atestado de capacidade técnica. Conforme disposições do 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opna pela abertura de processo Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação. Sendo assim, cabe, aderir ao preço praticado pelo fornecedor do serviço. A Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Ilmo Sr. Presidente e o Parecer da Procuradoria e do controle interno, reconhece a hipótese da necessidade da Inexigibilidade de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 39.611.673/0001-13.

São Miguel do Guamá, Pa, 04 de fevereiro de 2022.

Raimundo Nonato Martins Nunes
Presidente da CPL

José Nazaré Barbosa de Sousa
Secretário

Bruno Tavares Vaz
Membro